



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

CONTRARRAZÕES DO RECURSO DA

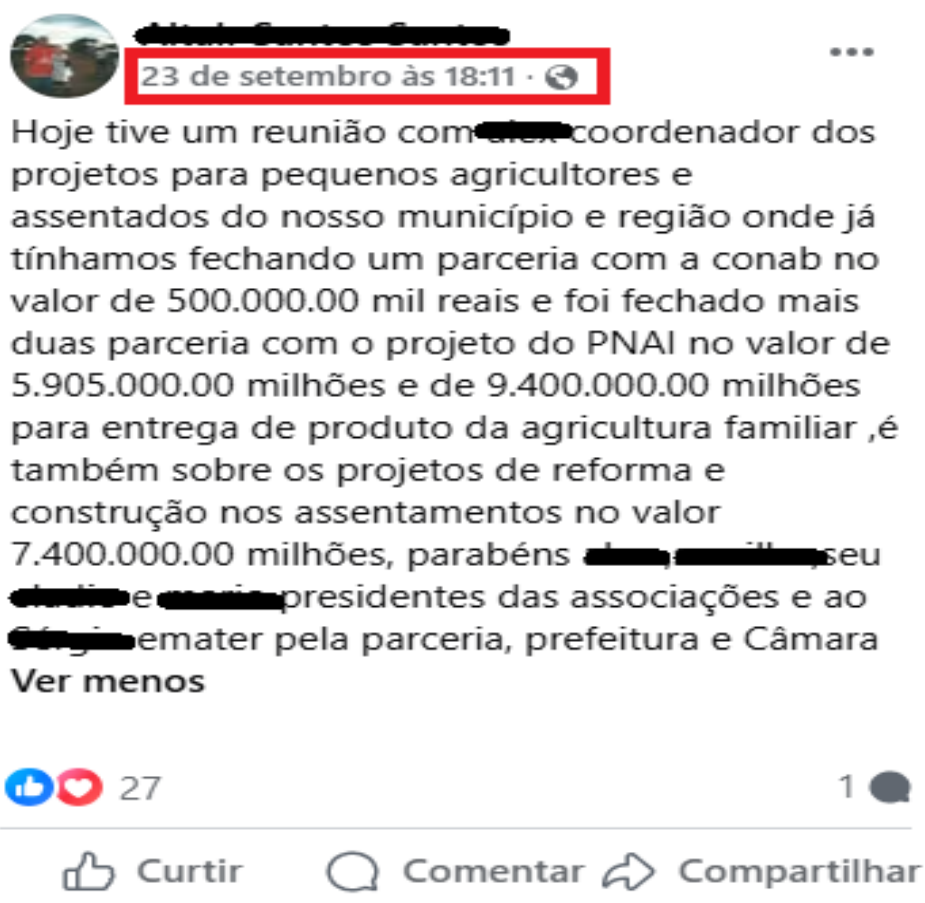
ASSOCIAÇÃO XIV DE NOVENBRO CNPJ: 47.432.417/0001-97

A Cooperativa Agroindustrial Cooperervas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.213/0001-71, com sede na Estrada Pitanga, 1782, Distrito de Iguatemi, Município de Maringá - PR, CEP 87103-089 por intermédio de seu representante legal o Sr. José Luiz Bordin, portador da carteira de identidade nº 4.253.812-4 e do CPF nº 597.023.629-20, vem por meio deste protocolar contrarrazão **parcial** referente ao recurso protocolado pela Associação Comunitária XIV de Novembro, CNPJ nº 47.432.417/0001-97, do Município de Itaguajé – PR.

Segundo informações e conhecimentos que temos, várias pessoas que se dizem “consultores”, acreditamos que seja sempre as mesmas que a anos e anos a fio tentam entrar no mercado institucional de Maringá, porém sem êxito e, muitas vezes utilizando de formas esdruxulas algum meio de se beneficiar das falhas ou lacunas que as leis e resoluções proporciona. Aproveita destas lacunas para disseminar discórdia, desconfianças entre as entidades, e até mesmo chegando a utilizar as palavras de pessoas de bem contra elas mesmas, tudo isso com a finalidade de obter vantagens, mesmo que isso seja a qualquer custo. São feitos projetos de vendas tipo “pescadores”, jogam a rede em vários lugares sem medir a real capacidade e condições de cumprir estes compromissos, como por exemplo neste projeto em especial, foram colocados 39 cidades e 117 estabelecimentos em 4 núcleos. Caso fossem sagrados como vencedores em todos, é evidente que seria praticamente impossível de cumprir estas entregas em dois dias, mas a intenção é: “depois de puxar a rede, veremos quais peixes dá um bom filé e a gente guarda, os outros jogamos fora, ou seja, pegamos apenas os melhores lugares para entregar e o que for ruim ou difícil, deixamos para os outros”. Isso demonstra uma enorme falta de respeito para com as outras entidades, ainda mais porque, sabedores dos benefícios que se encontra na resolução em relação ao TIPO de produtor (assentamento), sabem que em caso de empates, eles serão os beneficiados.

Este tipo de atitude foge completamente da finalidade do PNAE que foi criado com a intenção de beneficiar o produtor local, tanto que na forma de seleção de projeto já deixa isso bem claro, mas para estas pessoas ou organizações não importa as primícias ou os reais objetivos do PNAE, o que importa são os montantes que eles receberão.

Não podemos deixar de notar que com a quantidade de produtores cadastrados nestas entidades, nos deixa preocupados com seus projetos de vendas, sobretudo na potencialidade de produção, isso porque em postagens nas redes sociais de pessoas que intercedem por estas entidades podemos ver os montantes exorbitantes nos quais são beneficiados ou sagraram-se vencedores, tais como:



No entanto, as cooperativas e associações da região de Maringá tem um grande respeito entre elas, claro que como em qualquer negociação, temos nossos pontos de

desacordos e muitas vezes temos críticas severas entre si, porém, sempre prevalece o respeito e um consenso que a muitos anos está estabelecido entre as mesmas: sempre conversar antes dos editais para que ninguém seja prejudicado e que todos possam sobreviver e prosperar, não em benefício próprio, mas em benefício da alimentação escolar de qualidade e o cooperativismo.

1 – Do pedido da Associação Comunitária XIV de Novembro

A Associação Comunitária XIV de Novembro interpôs recurso no Edital de Chamamento de Credenciamento Público nº 01/2024 / 2025 – FUNDEPAR, alegando na segunda parte do recurso que a mesma pertence a região imediata de Maringá, e que foi pontuada em 12 pontos por este feito na primeira classificação do edital em questão e, que na segunda classificação à referida associação obteve apenas 8 pontos por ter sido considerada região intermediária de Maringá. Neste sentido reclama que seja restabelecido os 12 pontos e considerada região imediata de Maringá. Conforme cópia parcial de seu pedido:

No item 4.4, subitem 4.4.2 propõe 12 pontos para as associações ou cooperativas que fazem parte da região imediata. Ocorre que algumas associações/cooperativas possuem a mesma quantidade de CAFS/DAPS em duas regiões distintas. No caso específico a Associação Comunitária XIV de Novembro, possui a mesma quantidade de CAFS/DAPS individuais na região imediata de Paranacity com 11 associados e região imediata de Maringá, também com 11 associados. Foi solicitado esclarecimentos sobre a situação dessas associações/cooperativas, através de mensagens de Whatsapp para a coordenadora do programa Nutricionista Andreia Bruginski. A resposta por aplicativo Whatsapp é a de que a respectiva entidade se classificaria como imediata nas duas regiões. Quando da divulgação da primeira classificação essa orientação foi seguida, no entanto, na segunda classificação a FUNDEPAR desconsiderou a primeira orientação, e utilizou um critério sem embasamento legal de que a Associação Comunitária XIV de Novembro seria classificada como região Imediata de Paranacity e Região Intermediária de Maringá, prejudicando e diminuindo dessa forma o volume de recursos contemplados para a Associação XIV de Novembro. A legislação fala em maior número de associados portadores de CAF/DAP na região em questão,



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS



Governo do Estado do Paraná
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional
Departamento de Nutrição e Alimentação
Comissão de Análise e Julgamento



e de fato esse item foi atendido, pois tem 11 associados em cada região citada. Portanto solicitamos o entendimento inicial, classificando a ASSOCIAÇÃO XIV de Novembro como região Imediata, obtendo dessa forma 12 pontos na região Imediata de PARANACITY/COLORADO e na região Imediata de MARINGÁ."

Curitiba, 02 de outubro de 2025

Diante do texto colocado no recurso da Associação Comunitária XIV de Novembro, fica claro que tentou-se uma manipulação para garantir que a associação em questão fosse inserida como região imediata do município de Maringá, isso fica evidente na consulta à coordenadora Andrea Bruginski antes de efetuar o projeto de venda da associação em questão.

É verdade que na primeira classificação por um erro do sistema ou erro humano houve sim esta classificação, a Associação Comunitária XIV de novembro obteve 12 pontos na região de Maringá, por ter sido considerada região imediata de Maringá, porém, de forma certa e dentro dos parâmetros que rege a Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e Resolução CD/FNDE nº 003/2025, este erro foi corrigido na segunda classificação.

A associação que interpôs recurso afirma pertencer a região imediata de Maringá e a região imediata de Colorado-Paranacity por ter em sua SOMA 11 produtores entre duas cidades da região de Maringá, sendo elas Munhoz de Mello: 8 produtores e Santa Fé: 3 produtores. Em seguida afirma ter também 11 produtores que pertencem a região de Colorado-Paranacity, sendo assim, poderia se classificar nas duas regiões.

Caros senhores, abaixo iremos expor os motivos pelo qual a associação em questão não pode ser considerada como uma associação pertencente a região imediata de Maringá, com todos os documentos necessário para que todos possam entender claramente.



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Primeiro vamos verificar quais cidades pertencem a cada região imediata, seguindo diretrizes do IBGE 2017:

- Região Imediata de Maringá: Ângulo, Astorga, Atalaia, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Mandaguaçu, Mandaguari, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona e Paçandu.

- Região Imediata de Paranacity-Colorado: Colorado, Cruzeiro do Sul, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Lobato, Paranacity, Paranapoema, Santa Inês, Santo Inácio e Nossa Senhora das Graças.

CLASSIFICAÇÃO DAS REGIÕES - IBGE – LISTAGEM

Nome do Município	<u>Nome da Região Intermediária</u>	<u>Nome da Região Imediata</u>
Paçandu Ourizona Nova Esperança Munhoz de Melo Maringá Marialva Uniflor Sarandi São Jorge do Ivaí Santa Fé Presidente Castelo Branco Mandaguari Mandaguaçu Ivatuba Itambé Iguaçu Flórida Floresta Floraí Doutor Camargo Atalaia Astorga Ângulo	Maringá	Maringá
Nossa Senhora das Graças Santo Inácio Santa Inês Paranapoema Paranacity Lobato Jardim Olinda Itaguajé Inajá Cruzeiro do Sul Colorado	Maringá	Paranacity - Colorado



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Para iniciarmos esta explanação é necessário ter conhecimento e entendimento de como se faz a classificação seguindo a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, no Art. 35, inciso 1º e inciso 2º diz:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Note que o Art. 35 diz que o primeiro passo para a seleção dos projetos de vendas é selecionar o LOCAL (cidade) a qual pertence a associação, a partir daí é que pode classificar a qual região ela pertence, e claro, para selecionar o local de cada entidade leva-se em consideração o inciso 2º onde diz que:

“§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica”.

Sendo assim, podemos afirmar sem nenhuma dúvida que a Associação Comunitária XIV de Novembro tem como LOCAL o município de Itaguajé, pois a maior quantidade em números absolutos de produtores encontra-se em Itaguajé, conforme extrato de sua CAF jurídica:



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: PR082025.03.000007002CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 22/08/2025 Última atualização: 22/08/2025
Data de Validade: 22/08/2028



Identificação

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA XIV DE NOVEMBRO
CNPJ: 08.645.328/0001-77 Tipo Pessoa Jurídica: Associação Privada Data de Constituição: 23/01/2007
Município: Itaguajé UF: PR
Representante Legal: MARIA JOSEILDA DA SILVA IWASSE CPF: 797.***.***-15

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: NELIO LUIZ GAIO

Composição Societária (data de envio do arquivo: 22/08/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	17	51.52
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	16	48.48
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	1	3.03
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	32	96.97

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	16	48.48
Masculino	17	51.52

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Mirante do Paranapanema/SP	6
Iretama/PR	3
Santa Fé/PR	3
Munhoz de Melo/PR	8
Itaguajé/PR	10
Lidianópolis/PR	2
Santo Inácio/PR	1

Uma vez definido Itaguajé como o LOCAL da Associação Comunitária XIV de Novembro, fica definido sua região imediata, sendo ela os municípios de: Colorado, Cruzeiro do Sul, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Lobato, Paracity, Parapoema, Santa Inês, Santo Inácio e Nossa Senhora das Graças, e sua região intermediária os municípios de: Ângulo,



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Astorga, Atalaia, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Mandaguaçu, Mandaguari, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona e Paiçandu

Note que em nenhum caso se fala em SOMA de produtores em municípios diversos para se definir uma região imediata conforme afirmou a associação em seu recurso. Sempre foi orientado pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, a primeiro definir o LOCAL e depois suas regiões. Portanto, não há de se dizer em reconsiderar sua classificação, visto que ela está correta em todos os sentidos na segunda classificação publicada pelo FUNDEPAR.

Para confirmação deste entendimento acima, colocaremos ainda aqui mais uma afirmação que está descrita no próprio site do FNDE em um documento denominado “SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020”, no endereço: https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao_escolar/2020/Selecao%20dos%20Projetos%20de%20Venda%20Resolucao%20%2006.2020-4.pdf,

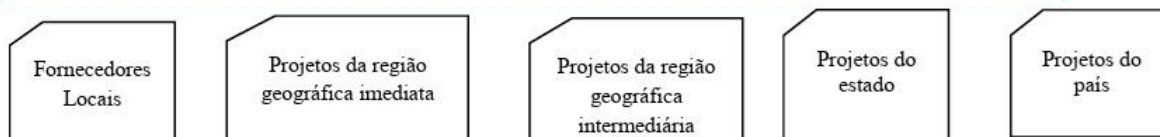


COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020

Para seleção dos Projetos de venda, atendendo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, faz - se necessário seguir alguns passos, sendo eles:

1º) os projetos de venda apresentados deverão ser agrupados em: (a) fornecedores locais, (b) grupo de projetos pertencentes a região geográfica imediata, (c) grupo de projetos pertencentes a região geográfica intermediária, (d) grupo de projetos do estado e (e) grupo de projetos do país.



2º) Depois de separados, deve - se tratar primeiramente a pilha referente aos fornecedores locais, uma vez que este grupo tem prioridade frente aos demais.

1ª Pilha – fornecedores locais

IMPORTANTE: De acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

* no caso de DAP Física - entende-se por local o município indicado na DAP;

* no caso de DAP Jurídica - entende-se por local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Caros senhores (as), poderíamos sinalar aqui centenas de links, entrevistas, vídeos, enfim, uma infinidade de provas sobre a forma correta de seleção de projetos de vendas definidas na resolução acima citada e suas modificações, no entanto tornaríamos redundantes nestas informações e sem sobras de dúvidas é valido afirmar que o FUNDEPAR apenas corrigiu um pequeno deslize através do sistema eletrônico de classificação em relação ao edital 01/2024 – 2025.

O fato é que a Associação Comunitária XIV de Novembro pertence a **REGIAO INTERMEDIARIA** de Maringá que deve obter assim 8 pontos como reza a resolução e apenas questionou o porquê da correção dos pontos na segunda classificação, caso fosse um recurso digno de ser levado em consideração, deveria ter apresentado documentos que fortalecesse suas teses e provasse de forma documentada o porquê de seu pedido em relação a pontuação na região de Maringá.



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Queira senhores (as) aceitar nossas considerações de agradecimentos.

Maringá, 07 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

José Luiz Bordin

Presidente

ANEXOS:

1 – EDITAL CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2023 – onde encontra-se a tabela IBGE 2017 das regiões de todo brasil.

Fonte: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

2- CAF Juridica da Associação Comunitaria XIV de Novembro

Fonte: <https://caf-treinamento.mda.gov.br/>

3 - Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae.

Fonte: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf